

PROJETO DE LEI N.º, DE 2007
(Do Sr. Walter Brito Neto).

Dispõe sobre a garantia de cursos
profissionalizantes e estágios a
adolescentes residentes em orfanatos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Além da escolarização regular, adolescentes residentes em orfanatos serão matriculados em cursos profissionalizantes, com direito a estágio em órgãos governamentais ou empresas privadas, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo é competência conjunta das instituições responsáveis pelos adolescentes, do sistema educacional e do sistema de formação profissional, que tomarão as medidas cabíveis para o seu efetivo cumprimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) estabelece, de forma muito apropriada, as condições necessárias para o pleno desenvolvimento e proteção da criança e do adolescente, em nosso País. É necessário, no entanto, garantir a sua efetiva implementação.

Os jovens carentes do apoio das respectivas famílias e que vivem em instituições de acolhimento juvenil necessitam ter garantida, além da educação regular, também a sua profissionalização como um instrumento de inserção positiva na sociedade.

Por essa razão, é necessário que a formação profissional seja desenvolvida de modo simultâneo e integrado à escolarização regular e que este processo seja coroado por um programa de estágio profissional, em instituições públicas ou privadas. Desta forma, o adolescente que foi privado do apoio familiar terá instrumentos

necessários para se inserir no mercado de trabalho, melhorar sua auto-estima e ser um cidadão em condições de contribuir para o bem estar de toda a sociedade, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente.

A inserção no mercado de trabalho em condições minimamente promissoras é uma forma de evitar que adolescentes sem apoio familiar tenham oportunidades de envolver-se em atividades de risco pessoal e social.

Diante do impacto positivo e da viabilidade de implementação desta proposta, conto com o apoio dos senhores e senhoras Parlamentares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões em, de novembro de 2007

Deputado WALTER BRITO NETO